

Ao

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N.º 01, CENTRO, SIDERÓPOLIS/SC, CEP 88.860-000
A/C: PREGOEIRA

REF: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL PMS N.º
55/2023

RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º12.403.330/0001-07, com sede situada na Rodovia SC 447, n.º 262, Térreo, Bairro Volta Redonda, CEP: 88.862-000, Treviso/SC, neste ato representada por WILLIAN RIZATTI GARLINI, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o n. 068.348.639-07, e no RG sob o n. 068.348.639-07 vêm a presença de Vossa Senhoria apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em face da empresa Colombo Retroterra LTDA que atuou em desconformidade com os itens do edital, 1.4 “a”, 3.1, 4.4, 6.2.3, 7.1 “e” e 7.2 “a”, o que acarretará sua desclassificação e/ou inabilitação.

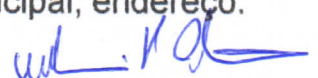
Com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

O objeto do presente certame consiste no Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais provenientes de extração de rochas para a execução dos serviços realizados pela Secretaria de Obras do Município de Siderópolis.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Colombo Retroterra LTDA, representada pelo seu sócio Nilson Cesar Colombo, participou do processo de licitação n.º 84/2023, pregão presencial n.º 55/2023.

Após a entrega dos envelopes, na apresentação da Proposta de Preços (envelope n.º 1), constata-se na documentação apresentada pela Colombo, as informações tais como CNPJ, inscrição estadual inscrição municipal, endereço.





AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/PMF/2023

COLOMBO RETROTERRA LTDA

Avenida João Alexandre Bonfante, 155, Liberdade, Criciúma - Santa Catarina

CNPJ: 01.828.923.0001-38

Insc. Municipal: 11601

Telefone: (48) 3438 6666

Insc. Estadual: 253.681.864

E-mail: diones@colomboretroterra.com.br

Já na página 3 ainda da proposta de preço apresentada pela COLOMBO RETROTERRA esta apresenta outro endereço, Avenida Industrial, CEP 88860-000, onde estaria localizada um “pátio para armazenamento” de materiais britados. E usa este endereço como referência para formular o cálculo de custo de fornecimento, e assim declara estar classificada para a apresentação de preços.

Sendo assim, segue os cálculos para apreciação da banca de licitações referente aos custos de transporte, de qual a secretária de obras deverá retirar os materiais licitados na Avenida Industrial, CEP 88860-000, onde a empresa Colombo Retroterra detém de um pátio para armazenamento de materiais britados, ficando a 200 metros da Secretária de obras, garantindo evitando distâncias exageradas. Sendo assim, garantindo princípios da razoabilidade, da justo preço e celeridade do processo, sem contar com a comparação objetiva das propostas.

Diante das informações prestadas pela Colombo Retroterra acima citadas, não restam dúvidas que a mesma deve ser desclassificada deste certame.

Vejamos:

Sobre as informações cadastrais apresentadas no documento “proposta de preços”, estas se referem a sua unidade matriz, no Município de Criciúma, e não do suposto “pátio para armazenamento” em Siderópolis/SC.

Sabe-se que conforme legislação vigente, matriz, filial e até mesmo um pátio para armazenamento devem ter **CNPJ próprio/distintos**, além de inscrição estadual, municipal, licenças e alvarás.

Assim, impossível que O CNPJ indicado na proposta de preço seja o mesmo do suposto pátio, o que por si só resta flagrante o descumprimento dos itens 6.2.3 e 7.1 letra “e” do edital.

6.2.3 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

7.1 – O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

e) Indicar a razão social da empresa licitante, **número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação**, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (“e-mail”), este último se houver, para contato;
(grifo nosso).

Ainda, necessário citar que no contrato social que apresenta, além da matriz, a empresa consta com duas filiais, uma no Município de Forquilha e outra no Município de Siderópolis, mas nenhuma das duas no endereço do citado “pátio para armazenamento” a “200 metros da Secretária de Obras”.

Observa-se, portanto, que a empresa descumpriu os itens 6.2.3 e 7.1 letra “e” do edital, uma vez que não informou o CNPJ ou qualquer outro dado cadastral do suposto “pátio para armazenamento” indicado em sua proposta, mas sim o da matriz localizada em Criciúma/SC, O QUE POR SI SÓ JÁ CULMINA NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

Mas vamos além, na verdade a Colombo Retroterra não apresenta nada que comprove possuir tal pátio, não apresenta um documento sequer, apenas uma foto do *google maps*, com indícios de alteração com intuito de induzir a pregoeira a erro, visto que na foto original não consta referência ao “Pátio de Armazenamento CR”.

util - RA

(foto apresentada pela empresa Colombo Retroterra LTDA)



(foto original do *google maps*, que não consta referência)

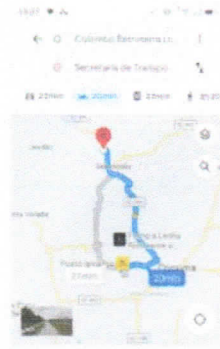


O que se percebe é uma tentativa da empresa de burlar o edital, manipulando a fórmula de custo de fornecimento ao informar um pátio próximo à Secretaria de Obras, o qual não lhe pertence, e mesmo que lhe pertencesse não informou na proposta de preços o seu CNPJ, infringindo como já citado os itens 6.2.3 e 7.1 letra “e” do edital.

Assim, ao considerar o endereço associado ao CNPJ fornecido pela empresa na fórmula de custo de fornecimento ($CF=(d.p)/2$), o custo de

Handwritten signature

fornecimento ultrapassa o limite permitido, o que leva também a desclassificação da empresa no certame conforme itens 1.4 letra "a" e 7.2 letra "a", senão vejamos:



20min (16 km)
COLOMBO RETROTERRA - MATRIZ
CNPJ: 81.828.923/0001-38
AV JOAO ALEXANDRE BONFANTE, 2399, CRICIUMA

Custo de Fornecimento: Base Bica Corrida
CF= (d.p) / 2
CF = (16,80,50) / 2 = R\$ 644,00

Custo de Fornecimento: Base de Brita Graduada
CF= (d.p) / 2
CF = (16,89,17) / 2 = R\$ 713,36

**1.4 – A classificação das propostas será feita da seguinte forma:
a) as propostas que apresentarem custo de fornecimento (CF) superior ao estabelecido pela administração serão desclassificadas;**

**7.2 – A classificação das propostas será feita da seguinte forma:
a) as propostas que apresentarem Custo de Fornecimento superior ao estabelecido pela administração serão desclassificadas.**

Outrossim, importante destacar o item 4.4 do edital, que afirma o seguinte:

4.4 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

Como se observa na documentação juntada, a empresa se enquadra em ambas as situações previstas no item 4.4, ou seja, não apresentou os documentos necessários, uma vez que não informou o CNPJ do pátio de depósito indicado, e também incorre em uma irregularidade que não pode ser

Handwritten signature in blue ink.

corrigida, visto que, caso se tente corrigir o estabelecimento com base no CNPJ fornecido, o valor do custo de fornecimento excedera o limite máximo permitido, resultando em sua desclassificação do certame.

O item 3.1 do edital ressalta os requisitos para participação no pregão:

3.1 – Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste edital e seus anexos.

Portanto, resta claro que a empresa não atendeu a todas as exigências, já que não forneceu o CNPJ do pátio indicado, tampouco provou ser de sua propriedade, requisito que lhe impede de participar do pregão.

Então, de forma resumida, a empresa Colombo Retroterra LTDA claramente tentou burlar as regras do certame, ao indicar um pátio que não conseguiu comprovar ser de sua propriedade, utilizando o CNPJ de sua matriz em Criciúma, desrespeitando o requisito do edital que exige o CNPJ do estabelecimento indicado. Isso foi feito na tentativa de se adequar ao preço máximo exigido pelo município, por meio da fórmula do custo de fornecimento.

Além disso, conforme o item 8.2.3 do edital, a empresa deverá ser inabilitada, já que não poderá cumprir com as exigências estabelecidas para a habilitação, como informar o CNPJ do estabelecimento indicado, pois já superada esta fase, e com base nos documentos já apresentados.

Diante dos motivos elencados, e com fundamento no item 8.1.5 (Regularidade Técnica) e 18.8 (das diligências) do edital, caso ainda reste dúvidas quanto a desclassificação e inabilitação da Colombo Retroterra LTDA, requer desde já a realização de diligências no local informado como “pátio para armazenamento” para comprovar que não se trata de um pátio de armazenamento de materiais britados e que lhe faltam condições para tal (CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, licenças e alvarás, além da previa comprovação de que detém tal pátio).

(foto atual do pátio, vazio e inativo)



8.1.5

(...)

O município poderá, a qualquer momento, visitar as instalações da licitante para comprovar o atendimento do que é solicitado no edital, bem como solicitar documentação comprobatória (laudos granulométricos). Se na visita for constatada a não existência das instalações ou das documentações exigidas, automaticamente a empresa será desqualificada da licitação, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital.

18.8 É facultado ao Pregoeiro ou à entidade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assim, por todo o exposto, a RG & RG Comércio e Exportação de Minerais LTDA ME, requer tempestivamente que a presente “razões de recurso administrativo” sejam recebidas, e no mérito, acolhidas as razões apresentadas para desclassificar proposta de preços apresentada ou ainda a inabilitação da empresa Colombo Retroterra LTDA com base na fundamentação retro.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Siderópolis, 31 de outubro de 2023

RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA